



Oliveira do Bairro câmara municipal

## Despacho Conjunto n.º 46 – Mandato 2017/2021

### Assunto: Estado de Emergência – Medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro

Considerando que,

Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, «Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover»

Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas, ao longo do tempo – a nível nacional e local – medidas excepcionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.

Desde novembro de 2020 que tem vindo a ser sucessivamente renovada a declaração do estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Apesar da evolução favorável da situação epidemiológica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19, o Presidente da República considerou haver ainda razões para manter o estado de emergência e, assim, decidiu através do Decreto n.º 41-A/2021, de 14 de abril, renovar mais uma vez o estado de emergência (iniciando-se às 00h00 do dia 16 de abril de 2021 e cessando às 23h59 do dia 30 de abril de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei).

A mencionada prorrogação do estado de emergência veio a ser regulamentada pelo Governo através do Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, diploma que procede ainda à prorrogação da vigência de artigos do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril e à repristinação de artigos do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto n.º 5/2021, de 28 de março. Prevê ainda o Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, quanto ao seu âmbito de aplicação territorial, normas específicas para determinados municípios, em função da sua situação epidemiológica.

O Município de Oliveira do Bairro integra o conjunto dos Municípios que prosseguem para a 3.ª fase de levantamento de medidas, conforme previsto na estratégia aprovada pelo Governo para o levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março.

Considerando ainda,

As recorrentes recomendações das entidades de saúde, e bem assim as orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Oliveira do Bairro;

A necessidade de o Município assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19;

Assim, com base na reavaliação da situação, e sem prejuízo das medidas que resultam diretamente da legislação em vigor, nos termos e com os fundamentos acima indicados e ao abrigo da Autonomia



**Oliveira do Bairro** câmara municipal

Constitucional das Autarquias Locais insito no artigo 6.º e 235.º e ss da Constituição da República Portuguesa [CRP], do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual, do Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º1 e alíneas a) e h) do n.º2 do artigo 35.º e artigo 37.º, ambos do mesmo diploma legal,

**Determina-se:**

a) a **reabertura ao Público do Quartel das Artes, Dr. Alípio Sol**, com as restrições previstas no Decreto n.º7/2021, de 17 de abril e as Orientações da DGS emitidas sobre a matéria.

b) a **reabertura do Pavilhão Municipal, do Campo de Futebol de 5 sintético, dos Campos de Tênis e do Estádio Municipal para as atividades desportivas escolares, para a prática de modalidades desportivas de baixo e de médio risco e ainda para a prática de atividade física ao ar livre até seis pessoas**, nos termos permitidos pelo artigo 42.º do Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril e das orientações específicas da DGS nesta matéria.

c) a **manutenção, no período em que se mantiver o Estado de Emergência** [renovado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 41-A/2021, de 14 de abril], **das demais determinações impostas e das medidas adotadas pelo Despacho Conjunto n.º45 – Mandato 2017/2021**, de 5 de abril de 2021.

Apela-se a todos os munícipes que continuem a adotar, como até aqui, um comportamento responsável e sigam rigorosamente todas as regras legais e, bem assim, todas as recomendações e indicações da Direção-Geral de Saúde e demais autoridades, nomeadamente no que se refere ao dever geral de recolhimento, à preservação do distanciamento social, às regras de higiene e etiqueta respiratória, assim como na utilização de máscaras de proteção individual.

As medidas aqui previstas podem ser objeto de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo.

O presente despacho produz efeitos ao dia 19 de abril de 2021, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique.

**Publique-se e divulgue-se. Conhecimento à Câmara Municipal.**

Município de Oliveira do Bairro, 19 de abril de 2021

O Presidente da Câmara

Duarte Novo, Dr.

A Vereadora (Pelouro da Saúde)

Lília Ana Águas, Dr.ª